



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 328/2024 DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a denominação de **Eriberto de Freitas Alencar**, o Conjunto Residencial localizada na Comunidade do Sítio Estreito, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, no uso de suas atribuições legais e com base na **Lei Orgânica Municipal**, faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **Conjunto Residencial Eriberto de Freitas Alencar**, localizado na Comunidade Sítio do Estreito na Sede do Município.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas/PB, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da vigência desta lei, instalará placa indicativa com a denominação de Conjunto Residencial, em local visível e de fácil identificação, contendo o nome e um breve histórico do homenageado.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Areia de Baraúnas/PB, 08 de abril de 2024.


Antônio Gerônimo Duarte Macedo
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 328/2024 DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a denominação de **Eriberto de Freitas Alencar**, o Conjunto Residencial localizada na Comunidade do Sítio Estreito, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, no uso de suas atribuições legais e com base na **Lei Orgânica Municipal**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **Conjunto Residencial Eriberto de Freitas Alencar**, localizado na Comunidade Sítio do Estreito na Sede do Município.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas/PB, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da vigência desta lei, instalará placa indicativa com a denominação de Conjunto Residencial, em local visível e de fácil identificação, contendo o nome e um breve histórico do homenageado.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Areia de Baraúnas/PB, 08 de abril de 2024.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo
Prefeito Constitucional